

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.	1
LEIS MUNICIPAL	1
EDITAL 02/2021	6

DECRETO Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre convocação para a COMET/2021 - Conferência Municipal de Educação de Tuntum - MA rumo à COMAE/CONAPE e CONAE - 2022.

O Prefeito Municipal de Tuntum em Exercício, Estado do Maranhão, Nelson Silva de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, atendendo determinação da LDB nº 9.394/96, O Plano Nacional de Educação (PNE- 2014 - 2024), o Plano Estadual de Educação (PEE-MA - 2014-2024) e o Plano Municipal de Educação de Tuntum (PME-2015-2025) e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tuntum - Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a Conferência Municipal de Educação de Tuntum- MA, a ser realizada no dia 17(dezessete) de dezembro de 2021, nas dependências da Escola Municipal Profª Gilza Léda, Rua 04, Conj. Astolfo Seabra, Tuntum- MA.

Art. 2º - Delegar ao Fórum Municipal de Educação (FME), à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselho Municipal de Educação de Tuntum (CME) , a organização da Conferência Municipal de Educação para:

§1º- Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação, que será precedida de Conferências Regionais e Livres, como etapa preparatória às fases, Municipal, Intermunicipal e Estadual, rumo à COMAE/2022, A Conferência Nacional de Educação CONAE- 2022 e Conferência Nacional Popular de Educação - CONAPE/2022;

§ 2º - Indicar pessoal técnico e administrativo, como apoio à Comissão Organizadora, para a realização da Conferência Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Recursos necessários para a realização da Conferência Municipal e participação das demais etapas correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum- MA, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Nelson Silva de Almeida
Prefeito Municipal Em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tuntum- MA o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste programa:

- I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais;
- II - Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III - Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º De acordo com a sua realidade orçamentária, o Poder Executivo incluirá os absorventes nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correção por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Inexistindo dotação orçamentária e sendo impossível sua suplementação neste exercício financeiro, deverá o Poder Executivo Municipal incluir o custo no Projeto de Lei orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Nelson Silva de Almeida
Prefeito em exercício de Tuntum- MA

LEI ORDINÁRIA Nº 57, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em Situação de Privação Temporária do Convívio com a Família de Origem, denominado Serviço Família Acolhedora.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Tuntum- MA, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Tuntum, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tuntum.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º. O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - Garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - Oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Tuntum, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

DOS PARCEIROS

Art. 8º. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Tutelar.

Art. 9º. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Tuntum, Juizado Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11 - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - Ter moradia fixa no Município de Tuntum há mais de 1 (um) ano;
- III - Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII - Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX - Apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art.12º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art.13º. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art.14º. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art.15º. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art.16º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art.17º. Os técnicos do Serviço Família Acolhedora acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art.18º. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art.19º. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
 IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Tuntum, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20º. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art.21º. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI - Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art.22º. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I - 01 (um) Coordenador, de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01(um) Advogado;

IV - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço Família Acolhedora deverá ser acrescido de uma nova equipe técnica.

§ 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.23º. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art.24º. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família conversam informalmente sobre a situação da criança ou adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Atendimento psicológico, atendimento psicossocial e jurídico.

III - Presença das famílias nos encontros de preparação, acompanhamento e na possível reintegração às famílias de origem ou substitutas.

Art.25º. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º. A equipe técnica fornecerá ao Juiz da Infância e Juventude relatório quadrimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art.26º. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público Municipal com recursos em dotação orçamentária específica, bem como doações e outras parcerias.

III - Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família.

Art.27º. A bolsa-auxílio será repassada através de crédito em conta corrente em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio não será inferior à 80% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Art.28º. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Tuntum.

Parágrafo Único- A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art.29º. O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU, proporcional ao período de acolhimento.

Art.30º. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31º. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art.32º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nelson Silva de Almeida
Prefeito Municipal Em Exercício

EDITAL 02/2021
SUBSÍDIO ART.2º INCISO II
Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 Lei Aldir Blanc

O Município de Tuntum/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais e Artísticos/Grupos Organizados, oriundos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1.1. Constitui objeto do Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, a seleção de espaços artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Tuntum/MA, com fins a subsidiar com aporte financeiro a espaços, grupos culturais, que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da lei federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

1.2. Este Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais, grupos culturais, regulamenta a distribuição de subsídio mensal com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8º.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais, grupos, que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pela Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, conforme dotação orçamentária: Código 02.14.00.13.392.0040.2062.0000, Elemento 3.3.90.31.00.

2.2. Serão selecionados 02 (dois) grupos culturais, com ou sem CNPJ, ou por meio do CPF do Representante Legal, que receberão a quantia mínima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) e no máximo de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, em parcela única, por proponente, no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação do resultado final dos habilitados, totalizando o valor estimado total de R\$ 16.500,00 (dezesseis) mil e quinhentos reais.

2.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade do beneficiário.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem habilitar-se a participar do Edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Tuntum/MA.

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, grupos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas em Tuntum/MA.

c) Comprovação de cadastro de espaço cultural, grupo cultural, ou como pessoa física e sua respectiva homologação se dará através do diário Oficial do Município de Tuntum/MA, junto a secretaria de Cultura e Turismo, bem como no site da prefeitura.

d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos 24 (vinte e quatro meses), imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.2. É vedada a participação:

- a) Servidores públicos ativos, contratados, terceirizados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Tuntum/MA e pessoas físicas que recebem algum tipo de benefício previdenciário (auxílio, aposentadoria, pensão, loas);
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Tuntum/MA;
- c) Componentes da Comissão Gestora dos Recusos da Lei Aldir Blanc, avaliadora designada para este edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- d) Espaços culturais, grupos culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais, grupos culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- g) Espaços, grupos geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

3.3. O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.4. Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Tuntum/MA, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

3.5. Como contrapartida, o art. 9º da Lei nº 14.017/2020, exigirá que os beneficiados ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

3.5.1. Preencher em formulário próprio sugestões referente as contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço ou grupo proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.

3.5.2. Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

3.6. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido como prevê o art. 10:

“Art. 10 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.”

3.6.1. Seguir modelo de prestação de contas sugerido no Anexo, neste presente edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

ORDEM CRONOLÓGICA DAS AÇÕES	DATAS
Inscrições Presencial	13 a 15/12/2021
Análise dos inscritos pela Comissão	16/12/2021
Resultado Preliminar	17/12/2021
Prazo para Recurso	20/12/2021
Resultado e Homologação das inscrições no Diário Oficial dos Municípios	21/12/2021
	4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 13 a 15 de dezembro de 2021, por meio presencial, na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, no horário das 08h00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



às 12h00, no endereço localizado na Rua Frederico Coelho, nº 401, Bairro: Centro, em Tuntum/MA.

4.1.1. Para efetivação da inscrição são necessários os seguintes documentos:

- a) CNPJ ou CPF do Representante Legal do Grupo com Termo de Anuência assinado por todos;
- b) CCMEI ou Contrato Social (Quando MEI e ME e EPP), se houver;
- c) Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (Quando OSC - Organização da Sociedade Civil) ou Autodeclaração de Espaço Cultural que exista há dois anos (no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica a autodeclaração deve conter a assinatura de todos os membros do coletivo autorizando o proponente ao qual vincula-se o espaço/grupo a receber o recurso e, também, como responsável pela prestação de contas) (ANEXO I);
- d) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso (ANEXO II);
- e) Contrato de Aluguel (caso seja alugado);
- f) Comprovante de endereço da instituição/espaco/grupo;
- g) Plano de Trabalho e com declaração de Contrapartida (ANEXO III);
- h) Dados Bancários no Nome da instituição/espaco/grupo Proponente em nome do representante;
- i) Comprovação do Currículo ou portfólio (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade artística);
- j) Certidão de inexistência de débitos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.2. A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

4.3. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

5. No caso de dúvidas, os proponentes podem entrar em contato com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tuntum/MA, de segunda à sexta, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

GRUPOS COM OU SEM CNPJ

Estimativa para contemplação é de 01 Grupos

Estimativa para contemplação é de 01 Grupos com CNPJ

Não se aplica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7. AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação será feita pelos membros do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc com base nos critérios, conforme o quadro abaixo:

	Pontos
A- Espaço, grupo cultural com mais de 50% de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de autodeclaração (Anexo I)	30
B- Espaço, grupo cultural com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020). Utilizar o mesmo formulário do (Anexo II)	Baixo impacto: 10 pontos Médio Impacto: 20 pontos Alto impacto: 30 pontos
C- Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural (Anexo VI), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 100,00 (cem reais) do valor total de despesas.	(Valor total da tabela de despesas do Anexo VI)

7.2. Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão: maior pontuação no item C; maior pontuação no item B; maior pontuação no item A.

7.3. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do município de Tuntum/MA (item B).

8. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS

8.1. A lista preliminar dos contemplados será divulgada no dia 17 de dezembro de 2021, no site, mural e diário da Prefeitura Municipal Tuntum/MA, e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico da Secretaria de Cultura e Turismo, email: cultura@tuntum.ma.gov.br , até as 00h do dia 20 de dezembro de 2021.

8.3. O Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 01 dia útil.

8.4. A lista definitiva oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no dia 21 de dezembro de 2021, na site da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, no mural, e no diário oficial e nas redes sociais do município e da secretaria municipal de cultura e Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente ou poupança em qualquer Banco com agência em Tuntum/MA.

9.2. Os contemplados receberão o recurso em parcela única, nos valores de no mínimo R\$ 6.500,00 (seis e quinhentos) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, nos termos do presente edital, que será depositada em conta corrente ou poupança de uma agência bancária do município de Tuntum/MA, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020 e 14.150/2021.

9.3. A previsão do início dos pagamentos será definida pelo Comissão Gestora dos recursos da Lei Aldir Blanc e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2021.

9.4. O pagamento SOMENTE será efetuado quando:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente ou poupança da pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;
- b) O pagamento poderá ser feito em conta corrente ou conta poupança, desde que seja em nome do proponente contemplado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida, ou ainda, o recurso destinado ser remanejado para o inciso III, que corresponde aos editais lançados pelo município em decorrência da Lei Aldir Blanc.

10.2. Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02 (dois) meses, a contar da data de homologação do resultado final.

10.4. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Tuntum/MA, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WERBETH LOPES ROCHA
Secretario de Cultura e Turismo de Tuntum/MA

MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES ANEXO I

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO ou GRUPO

Nome:	CPF
--------------	-----

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO ou GRUPO

NOME:	CPF OU CNPJ
--------------	-------------

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO/GRUPO

/		
/		
DETALHAMENTO DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES		
Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço/grupo, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MODELO DE RELATÓRIO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES
ANEXO II

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS

Nome: _____ CPF _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO/GRUPO

NOME: _____ CPF OU CNPJ _____

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO

/
/

DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoa atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses, no Município de Tuntum/MA.

NÃO PREENCHER - para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc

() Baixo impacto: 10 pontos () Médio Impacto: 20 pontos () Alto impacto: 30 pontos

- Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem atividades de impacto sociocultural anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

*Salvar em pdf para o envio

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO E ASSINATURA DOS MEMBROS DO GRUPO

ANEXO III

Eu, _____, inscrito CPF Nº _____, com sede no endereço _____ bairro na cidade de Tuntum/MA.

Declaro, sob as penas legais prevista administrativamente, civilmente e penalmente, que cumpro plenamente os requisitos para habilitação no presente edital.

Tuntum/MA, de _____ de 2021.

NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO

ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO GRUPO:

NOME COMPLETO E CPF:

_____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Nome:		
CPF ou CNPJ		
Endereço:		
E-mail:		
Telefone:		
DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO/GRUPO		
	ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado.	VALOR MENSAL (EM R\$)
	ÁGUA/ESGOTO	
	ENERGIA ELÉTRICA	
	TELEFONE (FIXO + CELULARES)	
	INTERNET	
	ALUGUEL	
	CONDOMÍNIO	
	FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)	
	FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
	FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
	FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS	
	ATIVIDADES DO ESPAÇO	
	IPTU	
	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO	
	BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:	
	TOTAL - preencher com o valor total em REAIS.	R\$
Cada R\$ 100,00 (cem reais) deste total, equivale a (01) um ponto na nota classificatória		

ATENÇÃO! Anexar comprovante de pagamento atualizado dos valores informados na tabela acima.

RECURSOS ANEXO VII

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Nome do proponente	
E-mail	
Telefone	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Local: Data: Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail cultura@tuntum.ma.gov.br para a Cultura e Turismo de identificando no assunto "Recurso Edital 02 - Subsídio - Aldir Blanc".	
NÃO PREENCHER - Para uso do Comissão Especial Gestora da Lei Aldir Blanc	
Nº inscrição:	
Recurso: () Deferido () Indeferido	

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO RECEBIDO

EDITAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Nome:	
CPF ou CNPJ	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	
Data do recebimento da última parcela:	

DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO/GRUPO

	VALOR MENSAL (EM R\$)
<p>ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado.</p>	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ÁGUA/ESGOTO	
ENERGIA ELÉTRICA	
TELEFONE (FIXO + CELULARES)	
INTERNET	
ALUGUEL	
CONDOMÍNIO	
FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)	
FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
IPTU	
OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:	
TOTAL - preencher com o valor total em REAIS.	R\$

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Observação: O presente relatório acima deve ser apresentado pelo grupo conjuntamente com a documentação que comprova a utilização do recurso para a manutenção da sua atividade cultural.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25571fa1cdc9c5e379c698fe0f7bfac3b48eb601

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

